



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA 01 AO PLO Nº 09/2003

De acordo com o artigo 271 do Regimento Interno, propõe-se a seguinte emenda:

Altera o inciso IX, do art. 14, o "caput" do art. 26, o inciso VI, do artigo 27, o inciso I, do § 4º, do art. 40, o inciso IV do art. 41 e o art. 209, todos da Lei Orgânica do Município. Revoga o inciso IV, do §5º, do artigo 40. Acrescenta o §5º ao artigo 29, o §1º-A ao art. 42, o inciso VII ao art. 193, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 1º -Revoga-se o inciso IV, do §5º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, e insere as seguintes alterações ao texto da L.O.M.

"Art. 14

IX - Convocar os Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência, sem prejuízo do disposto no art. 32, § 2º, inciso IV, sob pena de censura pública e outras penalidades vigentes no ordenamento em caso de ausência sem justificação adequada; " (NR)

"Art. 26. O mandato da Mesa será de 1 (um) ano, permitidas duas reeleições para o mesmo cargo.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 27.

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;" (N.R.)

"Art. 29.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

§ 5º- As sessões da Câmara Municipal, bem como as reuniões das Comissões, poderão ocorrer com a participação remota dos Vereadores, conforme dispuser o seu Regimento Interno.” (NR)

“Art. 40

§ 4º

I - disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

.....” (NR)

“Art. 41.

VI - disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e zoneamento ambiental;

.....” (NR)

“Art. 42

§ 1º-A. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

.....” (NR)

“Art. 193.

VII - o Plano Programático de Cultura.” (NR)

“Art. 209. O Município apresentará em audiência pública, no Legislativo, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório detalhado contendo informações completas sobre receitas arrecadadas, transferências e recursos recebidos e destinados à educação nesse período, bem como a prestação de contas das verbas utilizadas discriminadas por programas.” (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Sessões,